

## Projeto de Lei n.º 09/2001

LEI N.º 1587/2001  
Promulgada em 08/10/2001  
do Projeto de Lei N.º 09/2001  
Aprovado em 28/05/2001  
Câmara de Água Preta

**Ementa:** Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil ( COMDEC ) do Município de Água Preta e determina outras providências pertinentes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA – PE, no uso de suas atribuições legais, propõe à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores de Água Preta o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil ( COMDEC ) do Município da Água Preta, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios de atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública;**

**Art. 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência;**

**Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil;**

**Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil ( COMDEC ) constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil;**

**Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura de Água Preta, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil;**

**Art. 6º - A Presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, a partir da sua publicação;**

**Art. 7º - Até o prazo de máximo de 45 dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal;**

**Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:**

- I – Presidência**
- II – Secretaria**
- III – Conselho Técnico**
- IV – Conselho Comunitário**

**Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma;**

**Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal de Administração e Finanças e o Secretário Municipal de Infra – Estrutura.**

**Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente da COMDEC;**

**Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário Municipal de Educação, Secretário de Planejamento e Secretário de Serviço Social;**

**Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.**

**Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.**

**Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;**

**Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, 10 de Maio de 2001.**



---

**Eduardo Coutinho**  
**Prefeito**